

**MAIS
MÉDICOS**
PARA
O BRASIL



**MAIS
SAÚDE**
PARA
VOCÊ

Informe

Informe nº 47/2016 - Brasília, 05 julho de 2016.

Comunicado aos Médicos e Gestores

Prorrogação da adesão dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

Nos termos do art. 14, § 1º da lei 12.871, de 22 de outubro de 2013 é possível a prorrogação da adesão dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por mais três anos, conforme seja do interesse do profissional.

Nesse sentido, os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País **deverão manifestar interesse quanto à prorrogação**. A manifestação deverá ser realizada exclusivamente por meio do Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), acessível pelo endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, no período de **05 a 13 de julho de 2016**. A solicitação deverá ser realizada, principalmente, pelos médicos que aderiram ao Edital de chamamento público no 1º e 2º ciclos, cujo período de participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil encerra-se nos dias 25/08/2016¹ e 14/10/2016².

A SGTES não se responsabiliza por manifestações de interesse não processadas ou efetivadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

São requisitos para a prorrogação da adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil:

1. Somente será disponibilizada a prorrogação para continuidade das atividades no mesmo município em que esteja alocado o médico interessado.
2. Os médicos não podem possuir vínculo, de qualquer natureza, que seja incompatível com o cumprimento das atividades do Projeto e deverão estar em situação regular nas ações referentes aos três primeiros anos de participação no Projeto.

A manifestação do interesse em prorrogar a adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como o aceite do Termo Aditivo ao Termo de Adesão e Compromisso, é irrevogável, não sendo admitidas alegações de erros e nem a alteração da opção.

Decorrido o prazo para manifestação de interesse pelo médico, o gestor municipal deverá acessar o SGP para validar a vaga disponibilizada para a prorrogação da adesão ao Projeto, assegurando a alocação do médico, no período de 05 a 15 de julho de 2016.

Os demais ciclos também podem ser homologados, sendo que os períodos de encerramento da homologação para cada ciclo serão divulgados posteriormente, quando ocorrerem novas convocações pelo Ministério da Saúde.

¹ 1º ciclo – finalização em 25/08/2016, período de 3 anos

² 2º ciclo – finalização em 14/10/2016, período de 3 anos.

Para validação da vaga o gestor municipal deverá:

1. Acessar o SGP e verificar a lista de médicos que solicitaram prorrogação; e
2. Dar aceite individual de cada médico, seguindo as instruções do sistema.

Efetivada a validação da vaga pelo gestor municipal, será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, a lista preliminar das manifestações de interesse na prorrogação da adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, com a confirmação das respectivas vagas nos municípios.

Será garantido aos médicos não validados pelo gestor municipal, período para interposição de recursos no período de 20 a 21 de julho de 2016. Após análise e decisão de recursos será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, resultado dos recursos interpostos.

O médico cuja prorrogação da adesão não seja validada atuará no Projeto até o final do período de adesão originária, nos termos da Lei e demais atos regulamentares.

Das disposições finais:

- 1- Não haverá custeio de passagens e deslocamento sob qualquer hipótese para médicos que manifestem interesse na prorrogação da adesão nos termos deste Edital, caso se encontrem fora do município de alocação.
- 2- A prorrogação da adesão não confere direito a ajuda de custo de que trata o art. 22, § 3º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e demais normas regulamentares.
- 3- Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos médicos que prorrogarem a adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil encontram-se previstos na Lei nº 12.871/2013, no Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, Resoluções da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos Termos de Adesão e Compromisso firmados, nos respectivos Editais através dos quais foram selecionados, e demais atos regulamentares e editais correspondentes.
- 4- Os médicos que não solicitarem a prorrogação nos termos e prazos deste informe cumprirão o Programa até o final do período de adesão originária, nos termos da Lei e demais atos regulamentares.

Atenciosamente,

Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde - DEPREPS
Secretaria de gestão do Trabalho e da Educação em Saúde – SGTES
Ministério da Saúde – MS



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

